

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 39/92

Sumula: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1993

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Orçamento Geral do Município para o
Exercício Financeiro de 1993 discriminado pelos anexos integrantes desta
Lei, Estima a Receita em CR\$88.750.000.000,00 (Oitenta e Oito Bilhões e
Setecentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) e Fixa a despesa em igual
Valor.

Artigo 2° - A Receita será realizada mediante
arrecadação de Tributos, Rendas e Outras receitas Correntes e de Capital,
na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	75.700.000.000,00
Receita Tributária.....	2.066.000.000,00
Receita Patrimonial.....	1.510.000.000,00
Receita Industrial.....	16.500.000,00
Receita de Serviços.....	39.500.000,00
Transferências Correntes.....	71.441.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	607.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	13.050.000.000,00
Operações de Créditos Interna.....	4.750.000.000,00
Alienação de Bens.....	88.000.000,00
Transferências de Capital.....	9.200.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	12.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	88.750.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento em Projetos e Atividades por Órgãos, Unidades Orçamentárias e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

POR ORGÃO

LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores.....3.000.000.000,00

EXECUTIVO

Governo Municipal.....2.915.000.000,00

Secretaria de Administração.....9.650.000.000,00

Secretaria da Fazenda.....3.772.000.000,00

Secretaria de Viação e Ob. Públicas.....23.390.000.000,00

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.....12.173.000.000,00

Secretaria de Educ. Cult. e Esportes.....27.240.000.000,00

Secretaria de Agric. Ind. e Com.....3.660.000.000,00

Administração Geral do Município.....2.950.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....88.750.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o Limite de CR\$ 4.750.000.000,00 (Quatro Bilhões, Setecentos e Cinqüenta Milhões de Cruzeiros).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder a correção dos Valores da Previsão da receita e despesa de conformidade com o artigo 2º da Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei Nº 18/92 de 25/06/92.

Art. 7º - O percentual de 2,10% atribuído na função Agricultura, passará para 5,00%, cujos os valores serão distribuídos proporcionalmente aos projetos e atividades:

§ 1º - Para suporte a este percentual adicionado à função Agricultura, ficam reduzidas em 1,50% da Função Administrativas e Planejamento e 1,40% da Função Transportes.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento do constante do § 1º deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEU AZUL, aos 17 de
de dezembro de 1992.



IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL